

1- **Escolas que reprogramaram o recurso do Programa Mais Educação com vigência até 2016 e não fizeram adesão ao Programa Novo Mais Educação:**

Essas unidades escolares poderão utilizar tais recursos, de acordo com a [Resolução nº 08 de 16 de dezembro de 2016, artigo 7º, parágrafo 1º](#):

“A faculdade de utilização alternativa, nas atividades do PDDE, dos saldos remanescentes nas contas bancárias do PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade, na forma do caput, só poderá ser exercida se as atividades passíveis de financiamento pela(s) ação(ões):

I - tiverem sido totalmente realizadas; ou

II - não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.”

Compete à escola **reunir o Conselho de Escola e a APM, juntamente com o Supervisor responsável**, e definir a utilização desses recursos para o benefício EXCLUSIVO do ensino aprendizagem.

Sugerimos que os recursos sejam utilizados para a **compra de materiais pedagógicos ou saídas pedagógicas**, desde que aprovadas pela Diretoria de Ensino, com o parecer do Supervisor.

Todas as ações e decisões tomadas pelo Conselho de Escola e APM deverão ser registradas em ata e uma cópia desse documento deverá ser anexado à prestação de contas.

Lembramos que a adequação do espaço físico é permitida, desde que, em pequenos espaços.

2- **Escolas que reprogramaram o recurso do Programa Mais Educação com vigência até 2016 e fizeram a adesão ao Programa Novo Mais Educação:**

Priorizar as atividades do Programa Novo Mais Educação. Caso já tenha trabalhado todas as atividades do PNME, de acordo com o tempo mínimo previsto (8 meses), **poderão tanto dar continuidade, enquanto houver recursos, bem**

**como seguir as instruções anteriores**, de acordo com a Resolução nº 8.

**3- Escolas que reprogramaram recursos do Novo Mais Educação (2016/2017):**

Se houver em conta recursos suficientes para trabalhar as atividades, com pagamento do Mediador e/ou Facilitador para 04 (quatro) meses ou mais (a partir de fevereiro ou março), sugerimos dar continuidade às atividades do Programa.

Se não houver essa quantidade disponível em conta, o recurso poderá ser revertido para a compra **SOMENTE** de materiais pedagógicos que beneficiem o currículo.

Registrar em ata que não foi contemplada no PNME.

**4- Escolas que fizeram adesão ao Programa Novo Mais Educação 2017, com vigência para o ano de 2018:**

Devem atentar aos pagamentos, pois o FNDE já iniciou o repasse dos recursos. Portanto, é necessário consultar as respectivas agências do Banco do Brasil, na conta do PDDE Educação Integral, para verificação de pagamentos

**Dúvidas:**

Relativas ao valor do recurso, gastos mensais, comprovantes, prestações de contas – Valdirene (Financeiro)

Relativas a decisão sobre uso, registros, processo pedagógico: Iara e Daniela Guion